


REGULAMENTO
**PROCEDIMENTO CONCURSAL
HASTA PÚBLICA
VENDA DE FERRO VELHO**
REGULAMENTO
**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**
ARTIGO 1.º
OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto a venda de material composto de ferro velho, conforme fotografias em anexo (a título de exemplo).

ARTIGO 2.º
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, Pessoa Colectiva número 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, telefone: 279468120; fax: 279463132; e-mail: gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com.

ARTIGO 3.º
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito ao Gabinete de Apoio à Presidente, através do email referido no artigo anterior e prestados também por escrito.

ARTIGO 4.º
INSPECÇÃO DO LOCAL

Qualquer interessado pode solicitar a inspeção do material objeto do presente procedimento.

ARTIGO 5.º
JÚRI DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é dirigido por um júri constituído por três membros efetivos e dois suplentes, o qual foi designado por despacho da Presidente de Câmara, a quem compete proceder à abertura das propostas e preparar os demais procedimentos com vista à adjudicação.

ARTIGO 6.º
PROPOSTA

1. A proposta será redigida em língua portuguesa e acompanhada dos documentos referidos no art. 8º.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, designadamente o preço de aquisição.
3. A proposta tem de ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo tempo de duração do procedimento.
5. Não serão admitidas as propostas que contrariem o estipulado no presente regulamento.

ARTIGO 7.º
VALOR BASE DE LICITAÇÃO

1. Define-se como valor base de licitação o valor mínimo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela venda do material objecto do presente procedimento.
2. O valor base de licitação é de €0,09/Kg.

ARTIGO 8.º
DOCUMENTOS

1. A proposta tem de ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao concorrente:
 - a) Proposta propriamente dita, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade adjudicante (ver ANEXO II ao presente regulamento);
 - b) Documentos identificativos do concorrente (certidão permanente actualizada);
 - c) Documento comprovativo da certificação da empresa.

ARTIGO 9.º
PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e documentos devem ser apresentados dentro dos seguintes prazos:
 - a) Propostas em formato digital: devem ser entregues até às **23h59 do dia 15 de março de 2017**;
 - b) Propostas em formato papel: devem ser entregues até às **16h00 do dia 15 de março de 2017**.
2. As propostas, acompanhadas dos respetivos documentos, podem ser entregues em formato digital, preferencialmente encriptadas com password, e enviadas para o email cmafe.concursos@gmail.com; em alternativa, podem ser entregues em formato papel, em envelope opaco e fechado em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou denominação do concorrente e a identificação do concurso "VENDA DE FERRO VELHO".

**TÍTULO I
DA HASTA PÚBLICA**

ARTIGO 10º
REALIZAÇÃO

A hasta pública será realizada presencialmente, no salão nobre da Câmara Municipal, no dia útil imediatamente a seguir ao termo de apresentação das propostas.

ARTIGO 11º
Direção

A praça é dirigida pelo júri do procedimento, composto por três membros designados por despacho da Presidente de Câmara, conforme referido no ARTIGO 5º.

Artigo 12.º
Participação

1. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes.
2. Apenas podem concorrer empresas certificadas para o efeito e que emitam as guias de transporte.

Artigo 13.º
Praça

- 1 — A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
2. Havendo mais do que uma proposta com o mesmo preço, a licitação inicia-se por referência à proposta recebida em primeiro lugar.
- 3 — A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 4 — Não havendo lugar a licitação por falta de interesse dos concorrentes, adjudica-se à melhor proposta apresentada por escrito desde que confirmada a sua validade; não havendo propostas escritas ou nenhuma for válida, não se procede à adjudicação do bem objeto de licitação.

Artigo 14.º

Adjudicação

- 1 — Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, o Júri adjudica provisoriamente o(s) bem(ns) a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- 2 — No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros do júri e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.
- 3 — A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à presidente da câmara municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 15.º

Recolha dos bens

1. O comprador deve proceder à pesagem e recolha do material no prazo máximo de **3 dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação definitiva.
2. É da exclusiva responsabilidade do comprador a recolha dos bens, incluindo todos os custos associados à mesma.
3. O comprador, juntamente com os técnicos do município de Alfândega da Fé, procede à pesagem do material, para apuramento do preço de aquisição.

Artigo 16.º

Pagamento

O pagamento do preço de aquisição dos bens deve ser efectuado **imediatamente a seguir à pesagem do material**, não podendo este ser levantado antes de efectuado o pagamento.

Artigo 17.º

Não adjudicação

- 1 — Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
- 2 — No caso de os bens já tiverem sido adjudicados definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 18.º

Notificações

Consideram-se válidas todas as notificações efetuadas ao(s) adjudicatário(s), seja por correio, seja por email, seja presencialmente contra recibo.

Alfândega da Fé

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

10-03-2017



(Drª Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mf